

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. João Mário Martins e a CMORITZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, empresa sediada na Avenida das Águias, nº 231, sala 202, Bairo Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.675.395/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, têm entre si, justo e contratado Prestação de Serviços de Assessoria em gestão e suporte pós-outorga de Licença de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Anatel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <a href="http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br">http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br</a>, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 1207/2021, à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui objeto a Prestação de Serviços de Assessoria em gestão e suporte pós-outorga de Licença de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Anatel, para o Centro de Informática e Automação de Santa Catarina - CIASC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pelos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por 12 (doze) meses num valor total de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).
- 3.2 No preço estipulado no item 3.1 da cláusula terceira, estão inclusos: remuneração, impostos, taxas, seguros, deslocamento e todos os demais encargos previstos na legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, ocorrendo no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente em que os serviços forem executados e aceitos, mediante apresentação de Nota Fiscal e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.





- 4.1.1 Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – *Pro Rata Tempore*.
- 4.2 Serão pagos somente os serviços devidamente autorizados, realizados e aceitos.
- 4.3 Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, se houver:
- 4.3.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST;
- 4.3.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
  - I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
- 4.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.4.2 A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.
- 4.5 O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.5.1- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 Substituição Tributária: Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.
- 4.7 O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.8 A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: <a href="mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br">nfe@ciasc.sc.gov.br</a>.





### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

- 5.1 O preço do objeto do presente contrato será irreajustável durante a sua vigência.
- 5.2- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado, limitado ao período de 12 (doze) meses.
- 5.3 Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 5.2, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de 27 de setembro de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 6.2 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 6.3 Firmado o termo contratual, o início da execução dos serviços se dará imediatamente após comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES

### 7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1 Prestar os serviços e alocar equipe técnica para execução dos serviços objeto deste Edital, em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico compatível, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade.
- 7.1.2 Garantir a disponibilidade da plataforma para acesso aos participantes, material didático e tutorial, de acordo com o quantitativo contratado para a realização do treinamento e conforme ementa constante no Termo de Referência.
- 7.1.3 Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos serviços fornecimentos/executados, observando os prazos estipulados pelo CONTRATANTE.
- 7.1.4 Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao CIASC ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





- 7.1.5 Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CIASC.
- 7.1.6 A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, desde que comprovadas, obriga-se a atender prontamente.
- 7.1.9 Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 7.1.10 Manter atualizadas perante o CIASC durante toda a execução do contrato, os documentos exigidos no item 4.4, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 7.1.11 Dar conhecimento do Código de Conduta e Integridade do CIASC aos seus empregados, que exerçam atividades nas dependências desta empresa, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.
- 7.1.12 Responder judicial e administrativamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados/sócios que executarão os serviços objeto deste contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 7.1.13 Guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços, respondendo legalmente pela inobservância deste item, inclusive após o término do contrato.

## 7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1 Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 7.2.3 Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.2.4 Designar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e obrigações da CONTRATADA.
- 7.2.5 Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.2.6 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.





7.2.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capitulo II, da Seção IV Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários:
- 8.2 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 8.3 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá–la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O contrato poderá ser rescindido, nos termos previsto na Seção XI Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:
- 9.1.1- Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2 Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação;
- 9.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4- No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.1.5- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do



- avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, TITULO III DO CAPÍTULO III DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 10.2 A CONTRATADA se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, deixar de entregar a documentação exigida, não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

- 10.3 A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
  - a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;





**b)** execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

#### 10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

#### 10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- **c)** atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **g)** prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- **h)** prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.





 i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

- 11 1 As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 11.1.1 declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais n os 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 11.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 11.1.3 comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 11.1.4 declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a <u>rescisão unilateral do contrato</u>, sem prejuízo da <u>cobrança das</u> <u>perdas e danos</u>, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das <u>multas</u> pactuadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante;
- 12.2 A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão;
- 12.3 Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais;
- 12.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- 12.5 É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- 12.6 O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1207/2021, sujeitando-se as normas pertinentes.



Flamianánalia 14 da astambra da 2021



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 13.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Pelo Contratante:	Fiorianopolis, 14 de setembro de 2021.
Sérgio André Maliceski Presidente	Luis Haroldo Mattos Vice-presidente de Tecnologia
Pela Contratada:	
Representante Legal	
Testemunhas:	
Flávio Ramos Gerente de Redes	Matheus Norberto Gomes Gerente de Finanças





# Assinaturas do documento



Código para verificação: TNK5M581

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA DA SILVA FARIA MORITZ (CPF: 055.XXX.479-XX) em 23/09/2021 às 10:41:36 Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 10/09/2021 - 11:35:00 e válido até 10/09/2022 - 11:35:00. (Assinatura ICP-Brasil)

MATHEUS NORBERTO GOMES (CPF: 042.XXX.639-XX) em 23/09/2021 às 16:49:14 Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05. (Assinatura do sistema)

FLAVIO RAMOS (CPF: 510.XXX.599-XX) em 23/09/2021 às 16:56:41
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 01/04/2019 - 15:59:49 e válido até 31/03/2022 - 15:59:49.

(Assinatura ICP-Brasil)

LUIS HAROLDO DE MATTOS (CPF: 530.XXX.029-XX) em 23/09/2021 às 16:58:41
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/07/2021 - 18:09:41 e válido até 06/07/2022 - 18:09:41.

(Assinatura ICP-Brasil)

SERGIO ANDRE MALICESKI (CPF: 691.XXX.909-XX) em 24/09/2021 às 13:59:16 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:19:25 e válido até 15/01/2119 - 13:19:25. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjlwOV8wMDAwMTlwN18xMjE4XzlwMjFfVE5LNU01ODE=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo CIASC 00001207/2021 e o código TNK5M581 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.